

47334701/0001-20 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
UASG: 113202 - COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

48015119/0001-64 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO-ODONTOLOGICOS LTDA.
UASG: 160480 - 5 CIRCUNSCRICAO DE SERVICO MILITAR

50329408/0001-80
MOTOFER MOTORES E FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA
UASG: 204503 - FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO PARA INFORMATICA

52008315/0001-89 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PEDRINHAS PAULISTA LTDA
UASG: 511436 - UNID.ADMINISTRACAO LOCAL INSS EM MARILIA

52084225/0001-77 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
CIA ITACUA DE VEICULOS
UASG: 160480 - 5 CIRCUNSCRICAO DE SERVICO MILITAR

52861200/0002-13
ELASTA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
UASG: 255025 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - SP

57541948/0001-71
SPECIAL PEOPLE VIAGENS E TURISMO LTDA
UASG: 120063 - CENTRO TECNICO AEROSPACIAL

58543919/0001-01 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
DARCI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
UASG: 160461 - 6 BATALHAO DE INFANTARIA

60409877/0001-62
PIRES SERVICOS DE SEGURANCA
UASG: 160487 - CENTRO DE PREPARACAO OFICIAIS RESERVAS/SP

61226890/0001-49 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
UASG: 170131 - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MF/SP

61389912/0001-91
MAXIMO MARTINS DA CRUZ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
UASG: 193129 - IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/SP

62568886/0001-21 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
IBRASP-INSTITUTO BRASILEIRO DE SELECAO PUBLICA S/A LTDA.
UASG: 153031 - MEC-ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA/SP

66015710/0001-01
JF ARTESANATO E COMERCIO LTDA ME
UASG: 120063 - CENTRO TECNICO AEROSPACIAL

67313114/0001-62 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
JOHN WAX PRODUTOS E SISTEMA DE LIMPEZA LTDA
UASG: 240106 - INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-S.J.CAMPOS - MCT

68474295/0001-71 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
RISC ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
UASG: 410017 - DELEGACIA DO MC EM SAO PAULO

74432345/0001-50
COPITEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
UASG: 120063 - CENTRO TECNICO AEROSPACIAL

77234458/0001-30 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
NUTRIMIL ALIMENTOS LTDA
UASG: 135325 - CONAB-SEDE SUREG/SP

UF: TOCANTINS

01262874/0001-80
INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS MATAO LTDA
UASG: 135337 - CONAB SEDE SUREG/TO

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DURVAL AMARO

(Of. nº 579/97)

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Superintendência Estadual em São Paulo



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 15 DE JULHO DE 1997

A Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Portaria nº 305 /95, de 23 de fevereiro de 1995, combinada com o artigo 68 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 445/GM/ MINTER, de 16 de

agosto de 1989 e, considerando o disposto no artigo 18 da Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981, e o disposto no artigo 1º do Decreto nº 89336, de 31 de janeiro de 1984; considerando a necessidade de regulamentação e o estabelecimento dos critérios básicos e das diretrizes gerais para a aplicação do disposto no artigo 3º do Decreto nº 89336, de 31 de janeiro de 1984; considerando as potencialidades de desenvolvimento socio-econômico de empreendimentos compatíveis com a conservação ambiental nas áreas marginais a reservatórios de hidroelétricas (UHE) no Estado de São Paulo; e considerando a grande demanda pela utilização das áreas supra mencionadas, tanto por Órgãos do Poder Público como pela iniciativa privada, resolve:

Art. 1º - A utilização de parte das áreas de Reservas Ecológicas marginais aos reservatórios hidroelétricos (UHE), para implantação de projetos de uso público ou privado, deverá atender as diretrizes estabelecidas nesta Instrução, mediante prévia e expressa autorização, em caráter precário, do órgão ambiental estadual competente, com anuência do IBAMA.

Parágrafo 1º - A aprovação de tais projetos fica condicionada à conveniência ambiental, conforme preconiza o artigo 3º do Decreto Federal nº 89.336, de 31/01/84, principalmente no que se refere: a manutenção da qualidade da água e da capacidade de armazenamento do reservatório, bem como, a proteção da biota existente e daquela que virá a se instalar no local, entre outros pressupostos.

Parágrafo 2º - A supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração será condicionada à conveniência técnica.

Parágrafo 3º - Os requerimentos, acompanhados de projeto técnico, plantas da propriedade e comprovação dominial ou autorização de uso do imóvel, serão protocolados nas Regionais do Órgão Ambiental Estadual correspondente ao município do empreendimento que, após laudo de avaliação, serão encaminhados ao IBAMA para anuência.

Parágrafo 4º - No caso de se tratar de uso de terreno de propriedade do gestor do reservatório, deverá também ser apresentado manifestação prévia de anuência do cessionário.

Parágrafo 5º - A presente Instrução Normativa é aplicável a empreendimentos já instalados que deverão em 90 (noventa) dias requerer sua regularização.

Art. 2º - Para efeito desta Instrução considera-se:

I. Projeto de uso público - aquele de iniciativa do poder público ou em parceria com terceiros, assegurado o livre acesso à toda população.

II. Projeto de uso privado - aquele de iniciativa do setor privado.

Art. 3º - Para efeito desta Instrução, os projetos deverão ser elaborados exclusivamente prevendo as seguintes modalidades de uso:

- educação ambiental;
- turismo;
- recreação e lazer, exceto quando configurar parcelamento do solo;
- silvicultura com essências nativas;
- piscicultura.

Parágrafo 1º - O enquadramento dos projetos nas modalidades de usos permissíveis, descritas no caput deste artigo, deverá ser objeto de consulta prévia ao órgão ambiental estadual competente, que submete-lo-á ao IBAMA, para análise e manifestação.

Art. 4º - Para efeito desta Instrução, considerado os termos do inciso II, artigo 3º da Resolução CONAMA nº 04, de 18/09/85, entende-se como nível mais alto do reservatório aquele correspondente à sua cota máxima normal de operação.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese admitir-se-á impermeabilizações na faixa compreendida entre as cotas "máxima normal de operação" e "máxima maximorum", assim definidas pelo gestor do reservatório.

Art. 5º - Nos projetos de uso público admitir-se-á a ocupação de até 1/3 (um terço) da área de Reserva Ecológica disponível, de acordo com o previsto no artigo 1º desta Instrução, desde que atendidas as seguintes condições:

- Recomposição da vegetação ciliar típica da região, em área correspondente a pelo menos o dobro da área ocupada pelo projeto, cuja localização dar-se-á preferencialmente no seu entorno, de acordo com critérios exarados pela autoridade ambiental autorizadora, considerada a necessidade da conservação ambiental.
- Assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação, conforme modelo anexo 1 desta Instrução, daquela vegetação ciliar mencionada na alínea "a", devidamente registrado em Cartório de Registro de Imóveis, com apresentação de relatório circunstanciado anual acompanhado de documentação fotográfica ao órgão ambiental estadual, até o total cumprimento do Termo.
- Cumprimento das exigências do artigo 16 do Código Florestal (Lei Federal nº 4.771/65, alterada pela Lei Federal nº 7.803/89)

Art. 6º - Nos projetos de uso privado, admitir-se-á a ocupação de até 1/6 (um sexto) da área de Reserva Ecológica disponível, de acordo com o previsto no artigo 1º desta Instrução, desde que atendidas as seguintes condições:

- Os percentuais de ocupação da faixa de contato com a água serão definidos em razão direta do tamanho da testada da propriedade, ou seja, até 1/3 (um terço) da testada, tendo como valor máximo admissível 500 metros.
- Recomposição da vegetação ciliar típica da região, em área correspondente a pelo menos 5 (cinco) vezes a área ocupada pelo projeto, cuja localização dar-se-á preferencialmente no entorno do projeto, de acordo com critérios exarados pela autoridade ambiental autorizadora, garantido o acesso à água.
- Alínea "b" do artigo 5º.
- Alínea "c" do artigo 5º.

Art. 7º - Nos empreendimentos referidos nos artigos anteriores admitir-se-á a ocupação da faixa de contato com o reservatório, sendo vedado nos primeiros 50 (cinqüenta) metros, a partir da cota máxima de operação, a implantação de edificações de qualquer natureza, instalações sanitárias e quaisquer equipamentos que envolvam armazenagem e manipulação de produtos químicos e outros potencialmente capazes de causar dano ambiental.

Parágrafo Único - Para propriedades com até 100 (cem) metros de testada, poderá ser permitido a ocupação da faixa de contato em até 1/3 da testada, a critério dos órgãos ambientais.

Art. 8º - Para efeito do cálculo da área de ocupação do projeto computar-se-ão: as áreas destinadas às edificações; as áreas destinadas ao ajardinamento e as áreas de infra-estrutura, incluindo-se nestas últimas os acessos ao reservatório.

Art.9º - A recomposição de que tratam os artigos 5º e 6º desta Instrução, deverá ser objeto de projeto próprio, parte integrante do processo de autorização de que trata esta Instrução.

Art. 10 - O não atendimento das disposições contidas nesta Instrução, bem como, das diretrizes contidas no projeto técnico aprovado pelas autoridades ambientais, constituir-se-á causa de degradação ambiental, sujeitando-se os infratores às sanções previstas no Art. 14 e 15 da Lei 6.938/81, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas na legislação vigente, em especial o artigo 330 do Código Penal.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

NILDE LAGO PINHEIRO

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

1. Nº.	R.T.
2. ALA Nº.	Nº PROCESSO
3. NOME DO PROPRIETÁRIO	4. CEC OU CDE
5. INSCRIÇÃO OU RG	6. ESTADO CIVIL
7. ENDEREÇO	8. PROFISSÃO
9. CPF	10. FONE
11. NOME DO PROCURADOR OU REPRESENTANTE LEGAL	12. CEC
13. RG	14. ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE
15. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE (BAIRRO, DISTRITO, LOTAMENTO)	16. MTRICÍPIO
17. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	18. Nº (s) REGISTRO ou MATRÍCULA (s)

Pelo presente termo o(s) interessado(s) abaixo assinado(s) compromete(m)-se, em prazo máximo de _____ dias a contar desta data, a executar as medidas abaixo descritas, visando a recuperação da área de _____ ha, fazendo o presente termo sempre bom, firme e valioso:

19. MEDIDAS A SEREM EXECUTADAS

20. AUTORIZAÇÃO FISCAL	21. PROPRIETÁRIO (S) / PROCURADOR / REPRESENTANTE LEGAL
22. TESTEMUNHAS	23. TESTEMUNHAS
24. DATA	25. DATA

(Of. nº 838/97)

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 26/1997 (ORDINÁRIA)
SESSÃO EM 30 DE JULHO DE 1997

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, ou na Sessão seguinte, de acordo com os artigos 19, 30, 33, 42, 63, e 77, 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93.

Grupo I

Classe I - RECURSOS E PEDIDOS DE REEXAME

- Relator, Ministro Adhemar Paladini Ghisi

TC 349.070/92-0 - Natureza: Recurso de Revisão em processo de Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Silvanópolis/TO
Responsável: Ireno Dias dos Santos (ex-Prefeito)

- Relator, Ministro José Antonio Barreto de Macedo

TC 001.729/90-0 - Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas/MG
Responsável: José Alves Babilônia

TC 675.068/93-2 - Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Redondo/SE
Responsável: José Roberto de Barros Godoy

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

TC 013.328/94-8 - Natureza: Tomada de Contas
Órgão: Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal
Responsáveis: Djair Fiorillo Lopes e Vasco de Andrade Fagundes

TC 625.347/96-0 - Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos: Conselhos Regionais de Estatística da 4ª Região e de Museologia da 3ª Região

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul

Responsáveis: Marilene Dias Bandeira (CONRE/RS), Odalir Alfredo Lazzari (COREM/RS)

Classe VII - OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Humberto Guimarães Souto

TC 009.257/97-7 - Natureza: Solicitação
Entidade: Prefeitura Municipal de Aracaju/SE
Interessado: Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE

TC 009.427/97-0 - Natureza: Solicitação
Entidade: Clínica Santa Genoveva/RJ
Interessado: Ministério Público Federal, Procuradoria da República/RJ

- Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

TC 009.468/97-8 - Natureza: Representação
Órgão: Serviço Social do Comércio no Estado de Rondônia
Responsável: José Mauro Arruda (Diretor Regional Substituto do SESC/AR/RO)
Interessado: Jorge Américo de Azevedo

Grupo II

Classe I - RECURSOS E PEDIDOS DE REEXAME

- Relator, Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira

TC 450.202/94-1 - Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Companhia Docas do Pará-CDP
Interessado: Carlos Acatauassú Nunes, Diretor-Presidente da CDP no ano de 1994

Classe V - INSPEÇÕES, AUDITÓRIAS E OUTRAS MATÉRIAS CONCERNENTES À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

- Relator, Ministro Adhemar Paladini Ghisi

TC 005.926/95-5 - Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde
Responsáveis: Sebastião Alves Grilo (Subsecretário de Assuntos Administrativos), Álvaro Bittencourt Henrique Silva (Coordenador de Serviços Gerais) e José Eduardo Aragão Filho (Coordenador-Geral de Informática)

- Relator, Ministro Humberto Guimarães Souto

TC 675.334/96-9 - Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Secretaria de Estado da Educação/SE
Responsáveis: Clodoaldo de Alencar Filho e Luiz Antônio Barreto

- Relator, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha

TC 725.263/96-2 - Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO
Responsável: Joacy Gonçalves Barros (ex-Prefeito)

Classe VII - OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira

TC 005.092/93-0 - Natureza: Denúncia
Entidade: Telecomunicações de Santa Catarina S.A.
Responsável: Douglas de Macedo de Mesquita (ex-Presidente)
Interessado: Deputado Federal Edison Andrino

- Relator, Ministro Bento José Bugarin

TC 003.311/95-3 - Natureza: Representação
Entidade: Companhia Vale do Rio Doce
Responsável: Francisco José Schettino, Presidente
Interessada: Torque Sociedade Anônima

TC 225.054/95-7 - c/ 1 volume - Apenso: TC 003.672/95-6
Natureza: Solicitação nos autos de Relatório de Auditoria
Órgão: Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
Interessado: Claudio da Rosa Silva, Delegado de Polícia Federal no Amazonas

Secretaria-Geral das Sessões, 24 de julho de 1997
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Secretária

(Of. nº 76/97)

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 24/1997 - ORDINÁRIA
SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1997

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária, ou na Sessão seguinte, de acordo com o artigo 77, 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93.